Moreno Advogados Associados
Érico da Costa Moreno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA/SP.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Processo nº 1000135-57.2023.8.26.0238

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JERKED BEEF OURO PRETO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** posta à epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em homenagem aos princípios da lealdade, boa-fé e celeridade processual, bem como em atenção ao r. despacho de fls. 2.119, aduzir e requerer o quanto segue:

Nobre e Emérito Magistrado. Conforme se depreende dos termos do r. despacho de fls. 2.119, Vossa Excelência determinou, à Recuperanda, manifestação acerca do petitório apresentado pela Il. Administração Judicial às fls. 2.122/2.128, ocasião em que, resumidamente, ***(i)*** pugna pela apresentação de plano de recuperação judicial consolidado contemplando as alterações aprovadas em assembleia geral de credores, sem prejuízo da integração das alterações sugeridas para ajustes relacionados ao controle de legalidade, ***(ii)*** pugna pela necessidade de apresentação das certidões negativas de débito débitos tributários remanescentes, bem como ***(iii)*** solicita prestação de esclarecimentos em relação à petição encartada às fls. 2.116 pelo credor RKO ALIMENTOS LTDA.

Pois bem. Primeiramente, a Recuperanda JERKED BEEF OURO PRETO, em atendimento a solicitação primeva performada pela Il. Administração Judicial, **promove a juntada de PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**, ocasião em que são contemplados os modificativos aprovados em Assembleia Geral de Credores, bem como são ajustadas cláusulas subordinadas ao controle de legalidade iniciado pelo Il. Auxiliar deste M.D. Juízo, tudo consoante os termos de sua manifestação encartada às fls. 1.993/2.013. Ou seja, permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas adstritas aos aspectos econômicos do Plano de Recuperação

www.morenoassociados.com.br
Fone 11-992167584 E-mail erico@morenoassociados.com.br
Rua Antonio Perez Hernandez, 776, Apartamento 141-A – Pq. Campolim – Sorocaba-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código TNQfgcbi.

Judicial aprovado em derradeira Assembleia Geral de Credores realizada em 31 de agosto de 2.023. **De rigor, portanto, sua homologação por este M.D. Juízo Recuperacional**.

Ato contínuo, ainda em atendimento aos pleitos performados pelo Il. Auxiliar deste M.D. Juízo Recuperacional, a Recuperanda JERKED BEEF OURO PRETO promove a **juntada das CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIOS EMITIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E FEDERAL**, oportunidade em que se afigura ser de bom tom rememorar que a CND emitida no âmbito Estadual já integra este pleito recuperacional às fls. 2.105/2.106. Ou seja, cumprido o requisito estabelecido pelo artigo 57[1] da Lei nº 11.101/2005, de rigor a homologação do plano de recuperação judicial mediante consequente concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 58[2] e seguintes desse mesmo diploma legal.

Por fim, no que concerne o petitório de fls. 2.116 apresentado pelo credor RKO ALIMENTOS LTDA., imperioso esclarecer, com o rigor que a situação requer, que a Recuperanda JERKED BEEF OURO PRETO **JAMAIS ENTABULOU QUALQUER TIPO DE COMPOSIÇÃO OU ACORDO COM A REFERIDA**, seja para adimplemento de créditos sujeitos – ato vedado pela legislação recuperacional –, ou mesmo para adimplemento de créditos não sujeitos, que inexistem. Até mesmo porque, Meritíssimo Juiz, a Recuperanda JERKED BEEF OURO PRETO posiciona-se, em inarredável adstrição ao princípio da boa-fé, pela **INTEGRAL AQUIESCÊNCIA DO PRINCÍPIO DO *PAR CONDITIO CREDITORUM***, sem prejuízo de manifesta ciência acerca do quanto delimitado pelo artigo 172[3] da Lei nº 11.101/2005.

Vale ressaltar, nesse sentido, que o próprio credor RKO ALIMENTOS LTDA., em petitório encartado às fls. 2.118, diante da inexistência de qualquer "composição" entre as partes, reconheceu o equívoco contido em seu petitório anterior ao asseverar que *"(...) a petição de fls. 2116* ***foi peticionada erroneamente nos autos****, razão pela qual requer seu* ***desentranhamento imediato****, por não corresponder a situação fática ocorrida dentro da presente Recuperação Judicial da Jerked Beef, requerendo apenas a credora a habilitação dos novos patronos autos para acompanhamento dos trâmites relacionados ao pagamento de seu crédito (...)"*.

Não obstante, de rigor asseverar, ainda nesse sentido, que este mesmo credor, além de não ter entabulado avença de qualquer natureza junto à Recuperanda JERKED BEEF OURO PRETO, expressou, em assembleia geral de credores, sua não aceitação aos termos contidos no Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que proferiu voto pela sua integral rejeição.

[1] Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.
[2] Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.
[3] Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código TNQfgcbi.

Moreno Advogados Associados
Érico da Costa Moreno

Desse modo, ante todo o exposto, atendidos os pleitos performados pela Il. Administração Judicial em sua integralidade, tudo consoante manifestação encartada às fls. 2.122/2.128 – apresentação de Plano de Recuperação Judicial Consolidado, Certidões Negativas de Débitos Tributários no âmbito Municipal e Federal, bem como explicações acerca do petitório apresentado pelo credor RKO ALIMENTOS LTDA. – de rigor seja promovida a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado em assembleia geral de credores cujos trabalhos foram finalizados em 31 de agosto de 2.023, sem prejuízo do arbitramento de honorários definitivos em linha com a proposta elaborada pela Il. Administração Judicial às fls. 2.039/2.046, como justa e rigorosa medida de **JUSTIÇA**.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Ibiúna, 21 de março de 2.024.

Érico da Costa Moreno
OAB/SP 321.046

www.morenoassociados.com.br
Fone 11-992167584 E-mail erico@morenoassociados.com.br
Rua Antonio Perez Hernandez, 776, Apartamento 141-A – Pq. Campolim – Sorocaba-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código TNQfgcbi.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JERKED BEEF OURO PRETO LTDA.

(em Recuperação Judicial)

Plano de Recuperação Judicial elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.,** em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 10001135-57.2023.8.26.0238, em trâmite na 2ª Vara do Foro de Ibiúna, da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovado em Assembléia Geral de Credores em 31 de agosto de 2023.

São Paulo, 15 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Índice

Definições	03
Regras de Interpretação	04
Comentários à Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	05
Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	06
1. Considerações iniciais ao Plano de Recuperação Judicial	06
2. Apresentação da Empresa	07
2.1. Dados Gerais	07
2.2. Missão, Visão, Valores e Organograma	07
2.3. A Jerked Beef Ouro Preto	08
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	12
4. A Conjuntura Atual	19
5. A Reestruturação Operacional	22
6. Quadro de Credores	22
7. Viabilidade Econômico-Financeira	23
8. Proposta de Pagamento aos Credores	24
8.1. Proposta de Pagamento para a Classe I	25
8.2. Proposta de Pagamento para a Classe II	26
8.3. Proposta de Pagamento para a Classe III	26
8.4. Proposta de Pagamento para a Classe IV	28
8.5. Credor Parceiro Financiador	29
9. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano	31
10. Considerações Finais	35
11. Esclarecimentos	36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Definições

Com o objetivo de melhorar a análise e compreensão deste Plano de Recuperação Judicial, os termos abaixo elencados devem ser entendidos conforme as seguintes definições, quando utilizados neste documento:

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano, por parte dos Credores, em Assembleia de Credores. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

"Assembleia Geral de Credores" ou **"AGC":** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art.41.

"BACEN": Banco Central do Brasil.

"C.L.T.": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda.

"Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial na Data do Pedido, por qualquer motivo, de titularidade de Credores diversos.

"Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

"Credores Classe I" ou **"Trabalhistas"**: significam os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho ou de processos trabalhistas.

"Credores Classe II" ou **"Garantia Real"**: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais e sujeitos à Recuperação Judicial.

"Credores Classe III" ou **"Quirografários"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados – exceto pelos Credores Sócios.

"Credores Classe IV" ou **"Pequenas e Médias Empresas"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, enquadrados como empresas de pequeno ou médio porte pela Lei vigente – exceto pelos Credores Sócios.

"Credores" ou **"Credores Concursais":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

"Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano de Recuperação.

"Data da Homologação": será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerado a partir da data da publicação da decisão judicial de primeira instância que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão.

"Data do Pedido de Recuperação Judicial": é a data em que a Jerked Beef Ouro Preto protocolou seu pedido de recuperação judicial, consoante as regras da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, 07/10/2022;

"Jerked Beef Ouro Preto", "Ouro Preto", "Recuperanda", "Devedora": é uma sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.502/0001-07, com administração à Estrada Municipal Campo Verde, nº 66, Bairro Rio de Una, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP: 18150-000, em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 10001135-57.2023.8.26.0238, em trâmite na 2ª Vara do Foro de Ibiúna, da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

"IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

"Plano de Recuperação Judicial Original", "Plano de Recuperação Original" ou **"PRJ Original"**: Trata-se do documento entregue no processo em 04 de abril de 2023.

"Aditivo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial", "Consolidação do Plano de Recuperação" ou **"PRJ Consolidado"**: Trata-se do plano de recuperação judicial aprovado em Assebléia geral de credores ocorrida em 31 de agosto de 2023.

"Consolidação do Plano de Recuperação Judicial", "Consolidação do Plano de Recuperação" ou **"PRJ Consolidado"**: Trata-se do presente documento, com os ajustes solicitados pelo Exma. Administradora Judicial do processo em 04 de setembro de 2023.

"Recuperação Judicial" ou **"RJ"**: é o processo de recuperação judicial da empresa Jerked Beef Ouro Preto Ltda., que tramita perante a 2ª Vara do Foro de Ibiúna, da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, sob o nº 10001135-57.2023.8.26.0238.

"TR": Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

Regras de Interpretação

"Cláusulas e Anexos": Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

"Títulos": Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

"Termos": Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

"Referências": As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

"Disposições Legais": As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

"Prazos": Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Comentários à Consolidação do Plano de Recuperação Judicial

Em Assembéia Geral de Credores ocorrida em 31 de agosto de 2023, o Aditivo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial da Jerked Beef Ouro Preto Ltda. foi aprovado pela maioria dos credores habilitados e presentes, conforme quadro abaixo, extraído da Ata Assemblear.

JERKED BEEF OURO PRETO LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	15.710	-	-	5	15.710	-	-	5	15.710,00
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	26	14.519.555	-	-	26	14.519.555	8	6.078.696	18	8.440.858,85
							30,77%	41,87%	69,23%	58,13%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	4.253.938	-	-	10	4.253.938	1	1.105.665	9	3.148.273,25
							10,00%	25,99%	90,00%	74,01%
Total Geral de Credores	41	18.789.202,79	-	-	41	18.789.202,79	9	7.184.360,69	32	11.604.842,10
							21,95%	38,24%	78,05%	61,76%

Fonte: Ata Assembleia de 31/08/2023, Lospro Consultores

Em que pese a aprovação pela maioria dos credores, em documento datado de 04 de setembro de 2023, a Exma. Administradora Judicial do processo apontou alguns ajustes serem feitos em cláusulas específicas, com a finalidade de manter sua legalidade em acordo com os preceitos das Leis nº. 11.101/05 e Lei nº. 14.112/20. Vale ressaltar que a forma, prazos e valores destinados ao pagamento do conjunto de credores, na forma aprovada na Assembleia, não sofreu mudanças, sendo este documento, apenas um ajuste ao controle de legalidade de parte das cláusulas do Plano aprovado.

Seguindo esta linha, o presente documento altera, especifica e consolida as cláusulas e termos, que regem as condições pelas quais a Recuperanda quitará suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Deve-se esclarecer que os ajustes apresentados neste documento refletem as alterações e sugestões da Exma. Administradora Judicial do processo, no documento protocolado em 04 de setembro de 2023, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos e aprovados em Assembleia Geral de credores datada de 31 de agosto de 2023, originaram o presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Permanece válido para fins de apresentação deste Plano o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 31 de março de 2023, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, e entregue no Anexo I do Plano de Recuperação Original, bem como o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, realizado em 01 de março de 2023, e entregue no Anexo II do Plano de Recuperação Original.

Esclarecidos os motivos das alterações de cláusulas e termos que regem as condições de seu Plano de Recuperação Original aprovado da Assembleia Geral de Credores de 31 de agosto de 2023, segue a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, para que não restem dúvidas de seu conteúdo e efeitos.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da empresa **Jerked Beef Ouro Preto Ltda.**, conforme as condições impostas pela Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

A Recuperação Judicial foi requerida em 26 de janeiro de 2023, com decisão concessiva de deferimento, determinada pelo Exmo. Juíz de Direito Dr. Luiz Fernando Angiolucci, publicada no dia 06 de fevereiro de 2023.

Para elaboração deste documento, a **Jerked Beef Ouro Preto** contratou os serviços da **Developer Assessoria Administrativa Ltda**., empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado demonstra e propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, cumuladas com a proposta de reestruturação societária da Recuperanda, além da demonstração de viabilidade econômica da Jerked Beef Ouro Preto e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em comum acordo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

É parte integrante do presente documento, como Anexo II, o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 31 de março de 2023, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451. Também é parte integrante deste documento, como Anexo I, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, em 01 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

2. Apresentação das Empresas

2.1. Dados Gerais

- Razão Social: **Jerked Beef Ouro Preto Ltda.**

Sede – Ibiúna – SP
Estrada Municipal Campo Verde, nº 66, Bairro Rio de Una,
Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 18150-000.
CNPJ/MF nº 17.370.502/0001-07

- Objeto Social: "a fabricação de produtos de carnes, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados".

2.2. Missão, Visão, Valores e Organograma

- **Missão**
  Fornecer o melhor Jerked Beef, através da relação de longo prazo com nossos consumidores. Poder oferecer produtos de qualidade e sabor inigualável.

- **Visão**
  Ser reconhecida como a melhor empresa na fabricação de Jerked Beef do Brasil.

- **Valores**
  - Respeito ao Cliente;
  - Responsabilidade socioambiental;
  - Transparência;
  - Simplicidade;
  - Integridade.

- **Organograma**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF
OURO PRETO

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

ORGANOGRAMA JERKED BEEF OURO PRETO

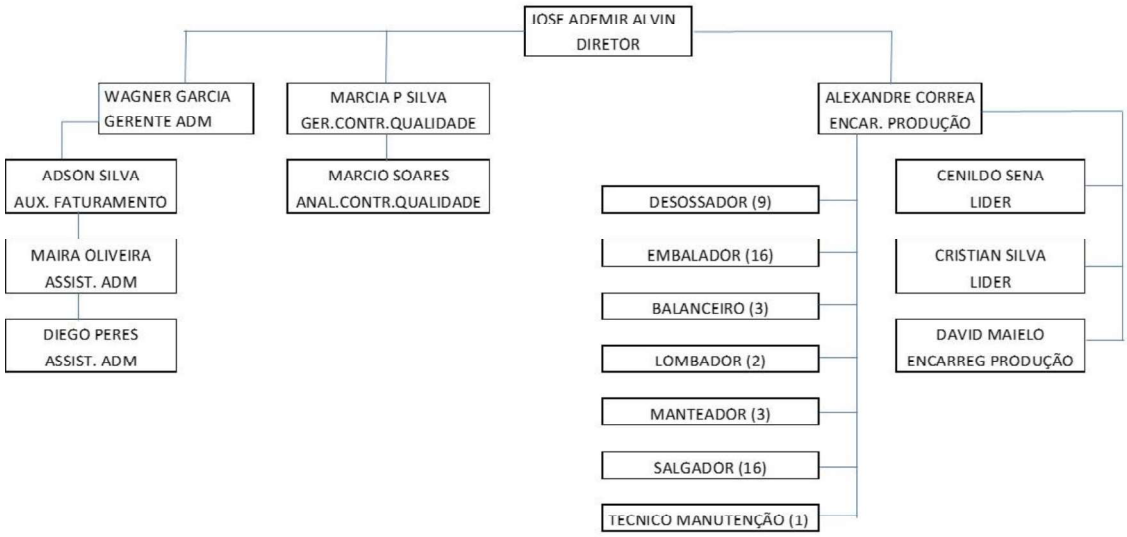

Fonte: Jerked Beef Ouro Preto, Mar/2023

2.3. A Jerked Beef Ouro Preto

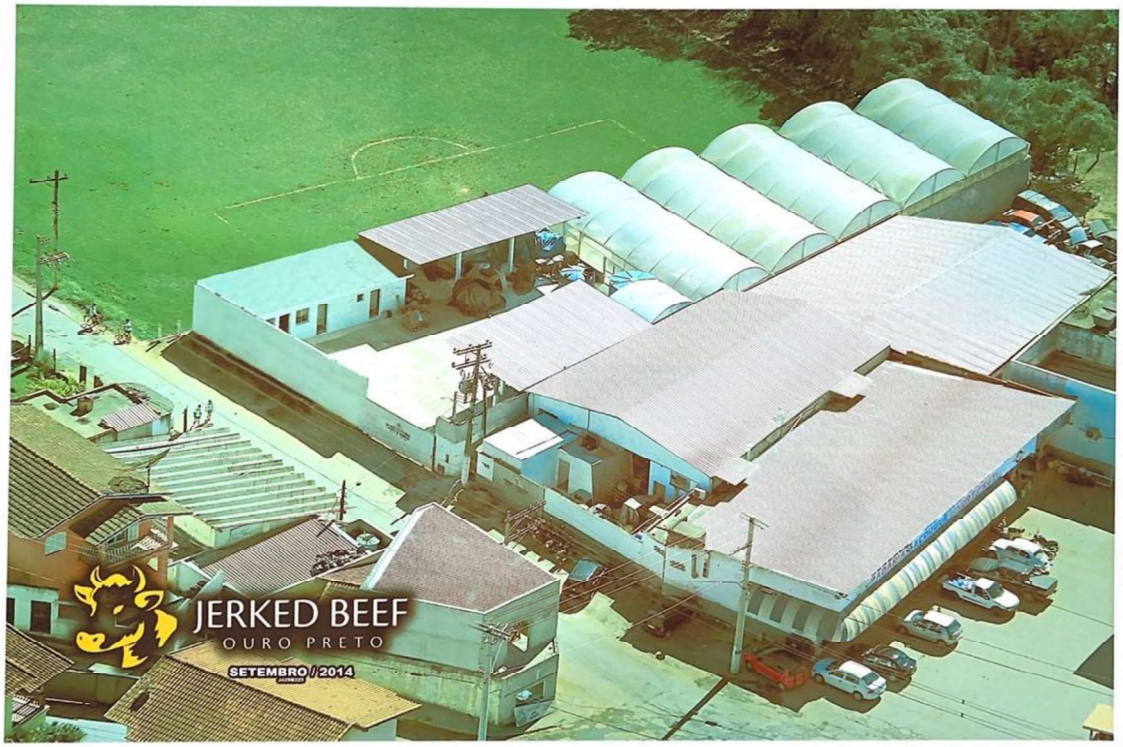

A Jerked Beef Ouro Preto teve sua gênese em setembro do ano 2.011 como realização de um sonho por parte de seu fundador e administrador, o Sr. José Ademir Alvin que, à época, já detinha mais de trinta anos de experiência na fabricação de charqueada, comum e popularmente conhecida como “carne-seca” ou “jabá”, juntamente com seu primeiro sócio,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

então expert no ramo Frigorífico. A união desses esforços viabilizou a criação da empresa, antevendo uma demanda crescente para o fornecimento de charque.

Logo de início, percebeu-se que a visão dos fundadores foi correta e a Jerked Beef Ouro Preto, alavancada pela excepcional qualidade de seus produtos – mesmo iniciando suas atividades de maneira informal e em espaço diminuto – ganhou destaque em seu mercado de atuação, com vendas oscilando entre 5 (cinco) e 10 (dez) toneladas ao mês, inicialmente atingindo o Estado de São Paulo.

Dado esta assertividade inicial, a Jerked Beef Ouro Preto regularizou suas atividades, mediante a sua constituição como empresa e respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – no ano de 2.012, bem como, operacionalmente migrou suas atividades fabris para outro local, o qual permanece instalada e operando até os dias atuais, onde são preparados, embalados e despachados todos os produtos de reconhecida qualidade que estampam sua marca.

Com o passar do tempo e a demanda de mercado, a Jerked Beef Ouro Preto promoveu modernizações em suas instalações de modo fosse possível o aumento de sua produção. Com as melhorias concluídas, e obtidas as habilitações necessárias, a Jerked Beef Ouro Preto expandiu sua área de atuação, passando a atender outros mercados regionais, tais como os estados do Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro, além de sua atuação consolidada no Estado de São Paulo.

Dada esta acelerada e bem-sucedida expansão regional, a Jerked Beef Ouro Preto investiu ainda mais na robustez de suas linhas, modernizando embalagens e elevando ainda mais o seu já rigoroso controle de qualidade, acarretando um grande salto na já reconhecida qualidade de sua linha de produtos, que já gozava de alto prestígio no mercado.

Tal padrão de qualidade e segurança de fornecimento, alçou seus patamares de vendas a oscilar entre 300 (trezentas) e 380 (trezentos e oitenta) toneladas/mês, suportadas por mais de 60 (sessenta) colaboradores diretos na produção, logística, e apoio administrativo, bem como outros tantos indiretos, mostrando a robustez das operações da Jerked Beef Ouro Preto.

A JERKED BEEF OURO PRETO detém LINHA DE PRODUTOS COM ALTA QUALIDADE E POSSIBILIDADE DE PENETRAÇÃO NO MERCADO. Destacam-se, em sua “line up”, charques feitos com o conjunto de carnes denominadas DIANTEIRO (em pacotes de 500g, 1kg, 5kg, 10kg e 30kg), em pedaços inteiros ou em cubos, TRASEIRO (em pacotes de 500g, 1kg, 5kg, 10kg e 30kg), em pedaços inteiros, PONTA DE AGULHA (em pacotes de 500g, 1kg, 5kg, 10kg e 30kg), bem como peças bovinas outras como LÍNGUA, FÍGADO e CORAÇÃO. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

A excelência de sua linha de produtos é reconhecida pela gama de clientes que, as quais, em sua maioria, trata-se de empresas distribuidoras no ramo de alimentos e que são responsáveis pelo abastecimento de cadeias de supermercados e restaurantes. Podemos destacar como parceiros comerciais de longa data, a Camará Distribuidora de Alimentos, situada em Camaragibe/PE, o Empório Mega 100, situado em Cotia/SP, a RealCarnes, situada no Rio de Janeiro/RJ, o Atacadão das Carnes, situado em Guararapes/PE, em meio a inúmeros outros clientes, cujos nomes nesse momento não se revelam como meio de preservação de sua atividade frente à concorrência.

Contando com uma força de trabalho altamente experiente e capacitada, priorizando a manutenção de condições dignas de trabalho para seus colaboradores, em um ambiente fabril salubre e atento ao cumprimento de todas as regras impostas pela legislação de regência. Suas modernas instalações são exemplares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Importante ressaltar que não são apenas os funcionários diretos e indiretos que se beneficiam da manutenção das atividades da Jerked Beef Ouro Preto, mas também os fornecedores e subfornecedores das mais diversas regiões que contam com a movimentação delas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Ao curso de sua história, a Jerked Beef Ouro Preto sempre exerceu suas atividades com integridade, atuando de forma importante econômica e socialmente junto a sua comunidade e mercado de atuação, usufruindo de alto conceito junto aos seus fornecedores e clientes, atravessando as incertezas de mercado, sempre investindo e vislumbrando um futuro promissor.

Todo este histórico demonstra a importância de suas atividades na economia e sociedade, apesar dos recentes resultados negativos, resultando em um pesado endividamento, que ameaça sua saúde financeira e suas atividades, conforme poderemos verificar ao longo deste documento.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como se verifica na breve síntese anterior, a Jerked Beef Ouro Preto possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação regional, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Em que pese toda estrutura atualmente estabelecida, nota-se que ao longo de sua história a Empresa sempre exerceu suas atividades com esmero e integridade, motivo que lhe conferiu excelente conceito no mercado, bem como entre às instituições financeiras, fornecedores e clientes, mantendo a pontualidade no cumprimento de suas obrigações ao longo de sua história, apesar das constantes adversidades inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Apesar de toda a credibilidade obtida nestes anos de tradição em seu mercado de atuação, a empresa entrou em acentuado desequilíbrio financeiro, devido a fatores de ordem interna e externa, os quais serão explanados a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

O crescimento da JERKED BEEF OURO PRETO, no entanto, deu-se de maneira administrativamente desordenada, de modo que não foi acompanhado pela implementação de rígidos critérios de controles financeiros e fiscalização de rotinas, essenciais à manutenção das atividades que, até aquele momento, resultavam em seu sucesso comercial.

Visando o aumento de seus volumes de vendas e faturamento, não necessariamente, acompanhados pela sua receita líquida, dada a estreita margem de lucro praticada pelo segmento, foi realizado um alto investimento na aquisição de uma frota própria de caminhões, e que engloba todos os itens adequadamente arrolados às fls. 23 da petição inicial de Recuperação Judicial. Tal ação foi tomada para mitigar efeitos decorrentes da pandemia causada pela COVID-19, que impôs severa dificuldade à empresa para contratação de frota especializada – composta essencialmente por caminhões frigoríficos – para transporte de suas mercadorias, em especial para os estados do Sudeste, Norte e Nordeste.

Vale ressaltar, ainda, que os investimentos realizados pela Recuperanda igualmente perpassaram pela aquisição do veículo NISSAN FRONTIER – Placa FUO-2708 –, manejado como suporte à frota de caminhões mediante o transporte de ferramentas, visitação de clientes em locais de difícil acesso e eventual transporte de funcionários. Também sobreveio a aquisição de terreno-suporte, localizado na RodoviaSP-79 – que liga Piedade a Tapiraí – sob a matrícula de número 17.444, empregado não só para extração de água limpa e própria para consumo advinda de poço artesiano – rotineiramente utilizada no processo de fabricação de seus produtos –, mas para resguardo da frota de caminhões quando necessário, já que os referidos veículos permanecem em constante circulação.

Especificamente mencionando a pandemia da COVID-19 – que arrasou o mundo de maneira nunca antes vista em sua história recente, acometendo de mortes a população global e que, tão somente no brasil, ceifou mais de 698 mil vidas –, como bem se sabe, sobreveio implacável, inesperada e praticamente irreversível alteração no estilo de vida das famílias, com o afastamento de práticas de convívio social comum mediante a adoção de novos costumes em favor do isolamento social.

O setor de alimentos por sua vez, fora severamente impactado, gerando nefasto efeito cascata absolutamente inesperado sobre toda a cadeia produtiva, na medida em que não somente sobreveio a inicial diminuição do consumo dos produtos fabricados pela empresa, mas o fechamento de diversos estabelecimentos empresariais. A inadimplência generalizada, por consequência lógica, tomou conta do mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Pandemia gerou recorde de demissões e fechamento de empresas comerciais, diz IBGE

Mais de 400 mil empregos foram perdidos, e mais de 100 mil empresas encerraram suas atividades

Ouvir: 0:00

Estadão Conteúdo
Publicado em 17/08/2022 às 12:03.
Última atualização em 17/08/2022 às 13:59.

O primeiro ano da pandemia de covid-19 provocou um **recorde de demissões e fechamento de estabelecimentos comerciais no País**, segundo a Pesquisa Anual [1]

Dentre tantos estabelecimentos temporária ou definitivamente fechados, muitos foram os que figuraram como clientes da empresa. Deste modo, operacionalizou-se verdadeiro calote em proporções suficientes para fazer com que a mesma, por sua vez, passasse a depender de capital de terceiros para dar continuidade às suas atividades, tais como Bancos e FIDCs – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Portanto, a pandemia causada pela COVID-19 não apenas demandou à empresa, a elevação de gastos para aquisição emergencial de frota veicular, como, por outro lado, impôs avolumada inadimplência por muitos daqueles que lhe deviam valores, seja em razão do fechamento temporário e/ou definitivo de empresas inseridas em seu contexto comercial, ou mesmo pela inadimplência em cascata, que permeou os mercados. Embora a empresa apresentasse volumes de vendas substanciais, sua margem de lucro sofreu uma enorme contração em curto espaço de tempo.

Além dos indesejados efeitos causados pela pandemia, desde meados de 2.019, o Brasil sofre com turbulências políticas e econômicas, as quais levaram uma elevação da inflação de insumos, alimentos e serviços.

Dentre os itens que elevam a inflação estão os combustíveis. O diesel foi o combustível que mais encareceu em 2021 no Brasil, com um aumento de quase 50% no seu preço no período de 12 meses (aumentando mais que a gasolina[2] em mesmo período). Em 2022, em razão da

[1] Notícia: https://exame.com/economia/pandemia-gerou-recorde-de-demissoes-e-fechamento-de-empresas-comerciais-diz-ibge/
[2] Notícia: https://monitormercantil.com.br/pela-primeira-vez-diesel-fica-mais-caro-que-gasolina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

guerra, a situação apenas piorou: a Rússia deixou de exportar combustíveis, tornando o produto mais escasso no mercado internacional e fazendo com que os preços subissem ainda mais. E, tendo em vista a política de paridade com o mercado internacional adotada pela Petrobrás, tal aumento foi refletido no mercado interno.

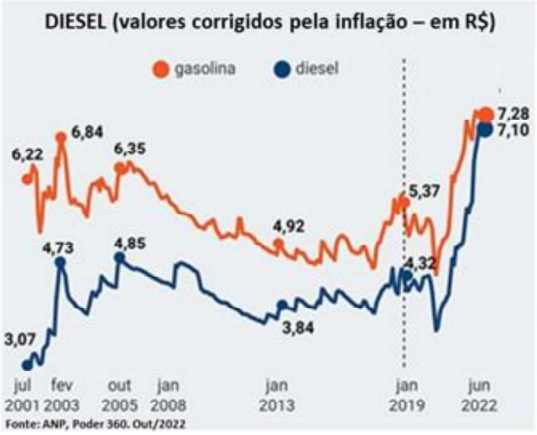

Em especial, vale ressaltar a influência exercida pela elevação do preço da carne bovina[3] perante as atividades da empresa. Conforme pôde-se verificar nos noticiários, o Brasil, de maneira absolutamente incomum, tem quebrado recordes de exportação de carne bovina, vide o faturamento obtido nos meses de agosto e setembro de 2.022. Segundo reportagem veiculada pelo Canal Rural, as exportações da carne bovina brasileira registraram o maior volume e o maior faturamento em toda sua série histórica, onde no período compreendido entre janeiro e setembro de 2.022, foram embarcadas 1,5 milhão de toneladas que tiveram como destino a China.

[3] Notícia: https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/05/12/preco-da-carne-subiu-mais-que-o-dobro-da-inflacao-nos-ultimos-dois-anos-diz-ipea.ghtml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

A elevação recorde da exportação, no entanto, não reflete as condições do mercado interno, que viu o valor do insumo encarecer não somente em razão da instabilidade da cotação da arroba do boi gordo, que tem seu valor regulado, basicamente, pelo mercado externo, em moeda forte (conforme gráfico abaixo). Nas palavras do presidente do Sindicato Rural de Guarapuava e presidente da Comissão Técnica (CT) de Bovinocultura de Corte da FAEP, o Sr. Rodolpho Botelho: *"(...) No consumo da [carne bovina] do Brasil, 80% são mercado interno. Exportam-se os outros 20%, mas é esse [percentual] que regula o preço (...)"*.

Diante da abrupta elevação dos preços da carne, a margem de lucro da empresa foi severamente impactada, levando a adequações no preço final do produto para a manutenção da competitividade de seus produtos. Porém, em sentido inverso, em meio à crise econômica, a população brasileira ostenta um poder aquisitivo cada vez mais baixo.

Além de fatores internos, persistem os efeitos da guerra travada entre Rússia e Ucrânia, cujas consequências espraiaram efeitos políticos e econômicos ao redor do globo. O Brasil, infelizmente, encontra-se entre as economias afetadas, e viu o preço dos fertilizantes – responsáveis por adubar o pasto utilizado para alimentação do boi gordo – serem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

exponencialmente elevados, em correlação direta com o aumento do preço da proteína bovina[4].

Canal agro

Home > Notícias > Agro no mundo > Carne: guerra na Ucrânia afeta mercado de proteína animal

Carne: guerra na Ucrânia afeta mercado de proteína animal

21 de maio de 2022 • 5 mins. de leitura

Alta da ração animal prejudica margens de criação de bovinos, suínos e aves

Nesse sentido, o custo para adubar e fazer a pastagem praticamente dobrou, impactando aproximadamente entre 10% e 30% do gasto total de produção do animal.

Dentre outros eventos tópicos que impuseram à empresa dificuldades operacionais, está o roubo de carca ocorrido no curso do ano de 2.021, que lhe impôs prejuízos, dos quais o ressarcimento pela seguradora contratada não foi realizado em menos de 6 (seis) meses da ocorrência, exercendo influência negativa sobre seu fluxo de caixa e agravando ainda mais a necessidade de tomada de capital de terceiros para suas operações correntes.

No curso do ano de 2.022, em especial, as dificuldades operacionais da empresa elevaram-se muito, em consequência da ausência de boas rotinas de controle financeiro, bem como da tomada de valores expressivos em instituições financeiras, visando a continuidade de suas atividades diárias, de modo que a empresa passou a não mais honrar pontualmente com muitos de seus compromissos cotidianos, tal como o adimplemento de fornecedores essenciais à consecução de sua atividade, contas de consumo e parcelas de financiamentos.

Tal agravamento da crise levou a piora de seus scores de crédito junto às instituições financeiras, prejudicando a rolagem de seus financiamentos e linhas de crédito, com taxas razoáveis.

Na economia brasileira são raras as empresas que conseguem sustentar seu crescimento e manter-se no mercado sem a utilização de capital de terceiros. Devem-se considerar as altas taxas de juros existentes no mercado nacional, em especial para empresas que não possuem patrimônio necessário para prestação das garantias exigidas pelas instituições financeiras e que tampouco gozam do beneplácito das taxas de juros oficiais normalmente destinadas

[4] Notícia: https://summitagro.estadao.com.br/comercio-exterior/carne-guerra-na-ucrania-afeta-mercado-de-proteina-animal/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

àqueles que possuem e cultivam as melhores relações possíveis com os órgãos financiadores. Como podemos ver no quadro abaixo, as taxas de juros oficiais já superam a inflação dos iguais períodos, tornando o acúmulo de juros um verdadeiro câncer dentro das empresas que necessitam de recursos, caso da empresa. Desta forma, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro, mesmo que reduzido, passou a ser muito maior, levando as dívidas de curto prazo da empresa a se avolumarem de forma perigosa.

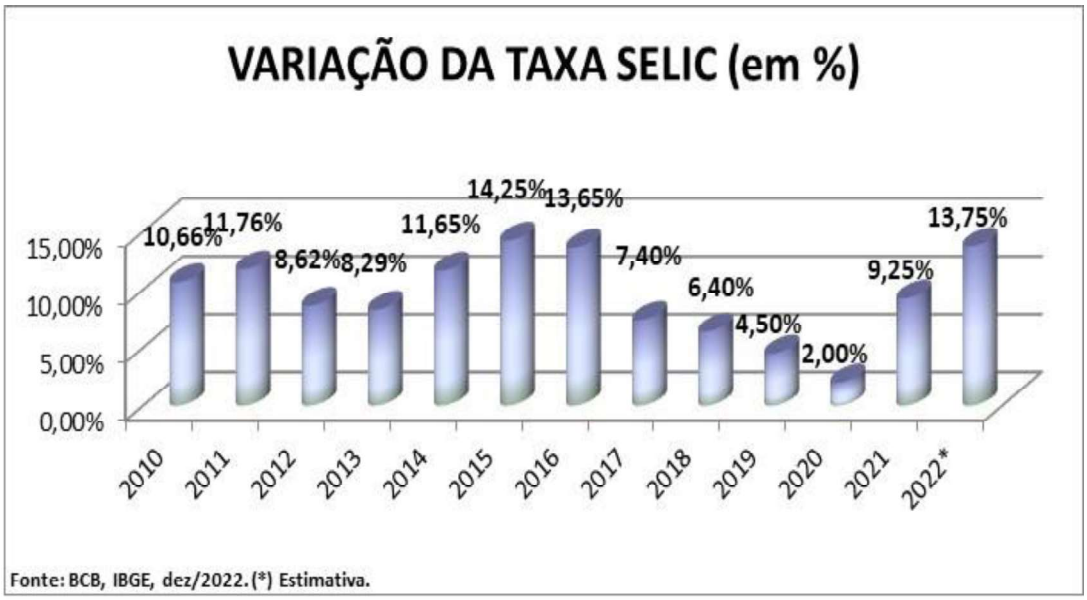

Ao passo que a alta na inflação faz com que os preços subam, o que atinge de maneira significativa a economia como um todo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para a empresa, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelas instituições financeiras que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as suas operações e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, a empresa não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Neste contexto, o atual estado de penúria financeira da empresa deve ser sopesado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre ela, os quais podem ser evitados com o suporte legal da Lei nº 11.101/05, na tentativa de se afastar o grande mal-estar social provocado pelo risco do colapso da unidade produtiva geradora de emprego e renda para tantas famílias.

Também devemos considerar o impacto social positivo que a continuidade e o incremento das atividades da empresa, esta que é um importante protagonista regional em seu segmento - com destacado histórico de formação e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores e preocupação social - proporcionará ao mercado e à sociedade.

Destaca-se que ao observarmos a capacidade operacional da empresa, é fácil inferir que a situação de crise é passageira e será superada em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte da recuperação judicial.

Apesar de toda a crise instalada neste período, a empresa acredita que esta situação é transitória e, além das medidas judiciais tomadas, medidas administrativas, financeiras e operacionais, já foram tomadas ou serão providenciadas, visando o equilíbrio entre receitas e despesas, e a retomada da geração de caixa necessária à recuperação de suas atividades. Tais medidas serão detalhadas mais a frente neste documento

4. A Conjuntura Atual

Como se verifica na breve síntese anterior, a Jerked Beef Ouro Preto possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, destacando-se em sua atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Neste período, o mundo e Brasil passaram por diversas intempéries as quais impactaram as atividades da empresa, de diversas formas. Podemos verificar os impactos econômicos do período através do gráfico abaixo, de variação anual do PIB – Produto Interno Bruto – brasileiro ao longo deste período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Desde o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, em janeiro de 2023, a conjuntura macroeconômica traz as mesmas características dos últimos anos, agravadas pelo aumento de tensão na relação Rússia e Ucrânia, e da polarização política contínua após a vitória da oposição nas eleições presidenciais no Brasil.

Revisitaremos alguns fatos que contribuíram ao cenário macro atual.

Ao final de 2014 e nos anos de 2015 e 2016, uma grave crise política e econômica irrompeu no cenário nacional, deflagrando uma grande retração na atividade econômica em todos os segmentos da atividade empresarial brasileira, a qual, no biênio 2015-2016, experimentou o pior crescimento do produto interno bruto dos últimos tempos, além de altas taxas de juros, inflação alta, desemprego em massa e mercado deprimido.

Nos anos subsequentes, a fraca condução econômica do país levou a eclosão da Greve Nacional dos caminhoneiros, em maio de 2018, a qual teve fortíssimo impacto na Produção Industrial Brasileira, conforme podemos ver no gráfico abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

A partir de fevereiro de 2020, o Brasil passou a enfrentar uma crise sem precedentes. A contaminação mundial pelo COVID-19, ou popularmente chamado de Coronavírus, chegou ao país e suas consequências foram devastadoras sobre a população e a economia, as quais perduram até hoje.

Em que pesem as mais de 698.000 mortes já contabilizadas no Brasil, no tocante à economia, a incerteza invadiu os mercados financeiros e fez com que empresas do mundo inteiro perdessem seu valor em bolsa de valores e tivessem seu custo de captação de recursos majorado, levando a paralisação de setores e de investimentos programados.

Se considerarmos apenas impactos econômicos, a reposta as medidas de contenção a pandemia, se bem dosadas e implementadas, ainda resultarão no uso de reservas e no aumento do endividamento do país nos curto e médio prazos.

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 04 de agosto de 2023, os principais economistas em atuação no país melhoraram suas projeções anteriores.

Mediana - Agregado	2023							2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,95	4,84	4,84	= (1)	151	4,78	51	3,92	3,89	3,88	▼ (3)	149	3,87	50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,19	2,24	2,26	▲ (1)	111	2,33	32	1,28	1,30	1,30	= (3)	104	1,32	29
Câmbio (R$/US$)	5,00	4,91	4,90	▼ (3)	123	4,94	44	5,06	5,00	5,00	= (1)	118	5,00	44
Selic (% a.a)	12,00	12,00	11,75	▼ (1)	140	11,75	60	9,50	9,25	9,00	▼ (2)	139	9,00	60
IGP-M (variação %)	-2,64	-3,27	-3,44	▼ (17)	75	-3,67	21	4,00	4,00	4,00	= (7)	69	4,08	21
IPCA Administrados (variação %)	8,95	8,90	8,91	▲ (2)	96	8,97	29	4,50	4,40	4,40	= (1)	86	4,40	27
Conta corrente (US$ bilhões)	-43,07	-42,90	-43,00	▼ (2)	33	-46,15	6	-50,40	-50,00	-48,68	▲ (1)	32	-55,00	5
Balança comercial (US$ bilhões)	64,00	66,00	67,00	▲ (1)	33	69,91	8	57,85	60,00	60,00	= (3)	30	60,00	6
Investimento direto no país (US$ bilhões)	79,50	80,00	80,00	= (3)	30	85,00	7	80,00	80,00	80,00	= (27)	29	87,50	6
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,60	60,40	60,60	▲ (1)	29	62,27	6	64,00	63,90	64,00	▲ (1)	29	66,15	6
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	= (4)	38	-1,03	11	-0,80	-0,80	-0,80	= (7)	37	-0,67	11
Resultado nominal (% do PIB)	-7,70	-7,45	-7,48	▼ (1)	26	-8,25	6	-7,00	-6,90	-6,90	= (1)	25	-7,15	6

Fonte: BCB, IBGE, ago/2023.

Nas últimas quatro semanas, mercado diminuiu sua projeção de inflação para 2023 de 4,95% para 4,84%. Para 2024, a percepção do mercado para a projeção de inflação foi de 3,92% para 3,88%.

A projeção de PIB após leve crescimento nas últimas quatro semanas, para 2,26%. Para 2024, a estabilidade foi mantida na projeção, variando de 1,28% para 1,30%. A projeção da taxa de câmbio permaneceu estável em R$ 4,90 para 2023 e R$ 5,00 para 2024.

Em que pesem o atual momento político interno, e fatores externos como a sombra da pandemia e a guerra entre Ucrânia e Rússia, a Jerked Beef Ouro Preto acredita na retomada gradativa e consistente do mercado, enxergando positivamente suas perspectivas de negócios.

Tal cenário empresarial e econômico foi ponderado e se reflete de forma conservadora nas premissas adotadas na presente proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Levando em conta essa conjuntura, seus administradores e executivos estão empenhados em recuperar suas atividades e crescer no médio e longo prazo.

5. A Reestruturação Operacional

É de conhecimento geral que o processo jurídico da Recuperação, por si só, não recupera a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, anteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial, a Jerked Beef Ouro Preto já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, e permanece focado nessa linha, para que atinja o equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação da Empresa:

- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos ao novo momento da Empresa;
- Melhoria da eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores;
- Redução dos departamentos administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização; e,
- Revisão dos cálculos de custos e margens, com atuação mais pró-ativa dos usuários dos recursos;
- Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos;
- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando os parâmetros da Lei 11.101/2005; e,
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

Com base nas medidas administrativas, financeiras e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, a empresa pretende se tornar mais robusta e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

6. Quadro de Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Baseado em dados fornecidos pela Jerked Beef Ouro Preto no processo de recuperação judicial, o quadro de credores tem a configuração abaixo.

Composição da Dívida por Classe de Credor (em R$)	
Credores Trabalhistas	17.960
Credores Quirografários	23.172.000
Credores Micro e Empresas de Pequeno Porte	587.632
Total do Quadro de Credores	**23.777.592**

Fonte: Jerked Beef Ouro Preto, Fev/2023

Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso refletirá nas projeções contidas neste documento.

7. Viabilidade Econômico-Financeira

O laudo de viabilidade econômica e financeira da Jerked Beef Ouro Preto foi elaborado por profissionais qualificados, e encontra-se anexo (Anexo I) ao presente Plano de Recuperação Judicial. O conteúdo deste laudo e as expectativas futuras da Empresa formaram a base da proposta ao conjunto de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial das recuperandas, contidos neste Plano.

O Plano de Recuperação Judicial da Jerked Beef Ouro Preto, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como sua Marca e reputação, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

dívidas da empresa; e (iv) devolver a Jerked Beef Ouro Preto, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

8. Proposta de Pagamento aos Credores

A proposta de pagamento constante deste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa, além da manutenção de empregos.

Condições Gerais de Pagamento

i) O prazo total para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Homologação, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial, respeitando os preceitos e prazos da LFRE para cada classe de credor, em especial para os créditos de natureza trabalhista.

ii) Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial dar-se-ão mediante parcelas anuais fixas, com ocorrência da primeira parcela ao final do primeiro período de 12 (doze) meses inteiros a contar da Data da Homologação. Ressalte-se que, em concordância com o Art. 54 da LFRE, o plano de recuperação judicial não prevê prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, conforme cláusula 8.1 e seus subitens.

iii) Desse modo, o termo inicial para contagem da carência será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Data da Homologação, exceto pelos créditos pertencentes a Classe I, os quais terão o seu termo inicial para contagem da carência, a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

iv) O fluxo de pagamento aos credores dar-se-á conforme quadro abaixo, onde são demonstradas, em destaque, parcelas anuais fixas e resultados estimados para a operação, baseadas no laudo de viabilidade (Anexo I) e nas expectativas da empresa, de seu desempenho futuro, no prazo proposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROJEÇÃO DE CAIXA (Estimativa em R$)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
TOTAL DE CAIXA DISPONÍVEL	984.760	1.045.023	1.167.812	1.609.979	1.686.904	1.799.302	1.946.864	2.104.685	2.257.907	2.614.484
PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS E OUTROS										
PROVISÃO PARA TRIBUTOS EM ATRASO	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS EXTRA-CONCURSAIS	(600.000)	(300.000)	(240.000)	(240.000)	(240.000)	(120.000)	-	-	-	-
PROVISÃO PARA INVESTIMENTO (CAPEX)	(180.000)	(240.000)	(240.000)	(240.000)	(240.000)	(240.000)	(240.000)	(90.000)	(90.000)	(90.000)
PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS										
CLASSE I	(17.960)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	(72.000)	(360.000)	(600.000)	(1.020.000)	(1.100.000)	(1.320.000)	(1.620.000)	(2.000.000)	(2.150.000)	(2.503.000)
CLASSE IV	(30.000)	(66.000)	(72.000)	(78.000)	(78.000)	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA FINAL	74.800	69.023	5.812	21.979	18.904	109.302	76.864	4.685	7.907	11.484

Fonte dos Dados: Laudo de Viabilidade de Jerked Beef Ouro Preto, Março/2023

v) Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade, em valor e dentro da Classe a que pertença, de cada crédito listado na RJ, conforme conste à época do fechamento do cálculo de pagamento, que será no último dia útil de cada período anual de pagamento.

vi) Os créditos que na data do fechamento do cálculo não estejam inscritos na RJ ou sejam ilíquidos (total ou a parte ilíquida) não farão parte dos créditos a serem pagos, salvo aqueles derivados da legislação do trabalho incursos na Classe I - Trabalhistas. A inclusão ou majoração de algum crédito não pressupõe qualquer pagamento retroativo.

vii) Os saldos devedores aos credores das Classes II, III e IV, apontados na tabela do "item iv" desta cláusula serão anualmente reajustados, conforme os critérios estabelecidos no "item 8.3.3. e 8.4.3." adiante.

viii) Uma vez definidas as parcelas anuais e condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos credores, conforme os seguintes termos e condições estabelecidos neste Plano.

8.1. Proposta de Pagamento para a Classe I

8.1.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido, nos termos do art. 52, §1ª, art. 7º, §1º e §2º, todos da Lei nº 11.101/2005, ou o valor do crédito posteriormente fixado pelo Juízo em incidente de crédito ajuizado pela devedora ou credor.

8.1.2. **Forma de Pagamento.** Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) serão pagos em até 12 meses da Data de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

8.1.2.1. **Saldo a Pagar.** Os créditos que superarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seu saldo recebido na forma dos Credores da Classe III ("Cláusula 8.2." abaixo).

8.1.2.2. Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

8.1.3. **Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento a partir da Data da Homologação do plano de recuperação judicial e de acordo com os termos do "item 8.1" deste documento.

8.1.3.1. Para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir do previsto no "item 8.1.3" acima, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@jerkedbeefouropreto.com.br .

8.1.4. **Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos, sendo pagos sempre respeitando-se o tratamento paritário entre credores da mesma classe.

8.2. Proposta de Pagamento para a Classe II

8.2.1. Ao longo do processo, caso surja ou seja reclassificado algum crédito, que adquira o status de Classe II – com Garantia Real, esta obedecerá às mesmas regras de deságio, correção e pagamento propostos a Classe III deste Plano de Recuperação.

8.2.2. **Garantias.** Em se tratando de créditos classificados como Classe II e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, fica a critério da Recuperanda, mediante anuência do respectivo credor, efetuar dação dos bens que porventura estiverem alienados onerados ao credor listado na Classe II, a fim de resolver (ou diminuir) o passivo constituído contra si. Caso não haja acordo para a dação do bem, ou mesmo reste saldo após a dação do mesmo, o credor receberá seus créditos, ou o saldo, da mesma forma ofertada aos Credores da Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

8.3. Proposta de Pagamento para a Classe III

8.3.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

8.3.2. Deságio. Os Créditos desta Classe terão um deságio de 45% (quarenta e cinco por cento).

8.3.3. Encargos. O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

8.3.4. Fluxo de Pagamento. Os pagamentos para a Classe III serão divididos em 10 (dez) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO		VALOR DA PARCELA FIXA - CLASSE III (em R$)
1	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 12 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	72.000
2	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 24 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	360.000
3	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 36 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	600.000
4	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 48 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.020.000
5	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 60 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.100.000
6	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 72 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.320.000
7	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 84 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.620.000
8	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 96 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	2.000.000
9	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 108 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	2.150.000
10	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 120 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	2.503.000
	VALOR TOTAL A SER PAGO A CLASSE III >>>	-	12.745.000

Fonte: Jerked Beef Ouro Preto, Mar/2023

8.3.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.3.5.1. A Recuperanda se compromete ao pagamento de até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores a partir de decisões judiciais, o valor líquido apurado será distribuído nas parcelas vincendas e subsequentes à data da decisão judicial proferida e pagas conforme o "item 8.3" deste documento.

8.4. Proposta de Pagamento para a Classe IV

8.4.1. **Valor Base. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

8.4.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 45% (quarenta e cinco por cento).

8.4.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

8.4.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos para a Classe IV serão divididos em 05 (cinco) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO		VALOR DA PARCELA FIXA - CLASSE IV (em R$)
1	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 12 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	30.000
2	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 24 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	66.000
3	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 36 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	78.000
4	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 48 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	78.000
5	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 60 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	78.000
	VALOR TOTAL A SER PAGO A CLASSE IV >>>	-	330.000

Fonte: Jerked Beef Ouro Preto, Mar/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

8.4.5. **Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.4.5.1. A Recuperanda se compromete ao pagamento de até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores a partir de decisões judiciais, o valor líquido apurado será distribuído nas parcelas vincendas e subsequentes à data da decisão judicial proferida e pagas conforme o "item 8.4" deste documento.

8.5. Credor Parceiro Financiador - Aceleração de Amortização: Como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores das Classes II, III e IV a modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização", regulada pelos itens e condições a seguir.

8.5.1. A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização" é facultativa ao credor sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador".

8.5.2. O "Crédito Bonificado" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador".

8.5.3. O "Crédito Bonificado" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto-liquidável ao credor, que, em contrapartida, poderá reter o equivalente a 2% (dois por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

8.5.4. Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou dinheiro (crédito financeiro).

8.5.5. Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista. Este prazo será *pro-rata*. Por exemplo, créditos de 45 (quarenta e cinco) dias poderão reter 3%, e créditos de 60 (sessenta) dias, 4%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

8.5.6. Na hipótese de financiamentos em dinheiro (especialmente no caso de instituições financeiras, FIDCs, Factorings e Securitizadoras), o prazo mínimo também será de 30 (trinta) dias, e o valor de amortização também será de 2% (dois por cento), desde que o crédito liberado tenha uma taxa máxima pré-definida de CDI+0,4% a.m. (Custo Efetivo da Operação). Caso o percentual concedido na operação exceda esta taxa máxima, o valor de aceleração será de 2% (dois por cento), abatendo-se o percentual excedente da taxa máxima (exemplo: uma liberação de crédito à taxa de CDI+0,8% ao mês dará direito a uma bonificação para amortização equivalente a 1,6% ao mês, naquela operação).

8.5.7. Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado" serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber, mas, para efeito de cálculo de distribuição da RAD, o percentual de recebimento permanecerá inalterado até a total amortização do crédito, a fim de, efetivamente, prover a aceleração no pagamento deste crédito.

8.5.8. A concessão de crédito desta cláusula deverá respeitar o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria, serviço ou liberação do recurso contratado.

8.5.9. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à de taxa de juros, preço, qualidade ou prazo em fornecedores ou instituições financeiras, que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

8.5.10. O fim da aplicação do "Crédito Bonificado" dar-se-á quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão, obedecendo ao percentual de redução linear mencionada nos items "8.3.2" e "8.4.2" da presente proposta.

8.5.11. A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo email credores@jerkedbeefouropreto.com.br , com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente ou chave PIX) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento da fatura do bem adquirido ou da quitação do contrato financeiro.

8.5.12. **Quitação dos Credores Parceiros.** Os pagamentos previstos nesta modalidade serão realizados no último dia útil dos meses subsequentes a ocorrência da operação de crédito ou de fornecimento do serviços e acarretarão a quitação plena,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

irrevogável e irretratável dos credores parceiros em relação a aquela parcela dos seus créditos contra a Jerked Beef Ouro Preto, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

9. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano

9.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

9.2. Novação. Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores.

9.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

9.4. Garantias para Novas Operações Financeiras. Obrigatoriamente respeitando o procedimento do art. 69-A[5] da Lei 11.101/2005, para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens operacionais de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados. Tais operações sempre deverão ser precedidas de autorização judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 e sua reforma, a Lei 14.112/2020.

9.5. Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, sendo que, estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.

[5] Artigo 69-A — Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

9.5.1. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações Trabalhistas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, mediante decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento a partir da Data da Homologação do plano de recuperação judicial e de acordo com os termos do "item 8.1" deste documento.

9.6. Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, cujo prazo de carência iniciará a partir da data da decisão judicial do Juízo da Recuperação que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

9.6.1. Para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir da decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@jerkedbeefouropreto.com.br .

9.7. Classes de Credores. Eventualmente, caso haja a reclassificação de créditos ou entrada de novos credores, como Classes I, II, III ou IV, tais créditos obedecerão à mesma forma e prazos dados aos credores já existentes nas respectivas Classes pré-existentes.

9.8. Protestos - Efeitos Publicísticos. Em razão da novação da dívida, sob condição resolutiva, operada, a homologação do Plano implicará na suspensão de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (*SERASA, SPC, Equifax*, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido, bem como a suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. **Com o advento do decurso do período de fiscalização e, encerrado o processo recuperacional, será promovida a baixa definitiva de todos os apontamentos contidos nos órgãos de proteção do crédito**. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status quo* anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

JERKED BEEF OURO PRETO

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

9.9. Suspensão de Execuções e Compromisso de Não Litigar. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores que votaram de forma favorável ao plano de recuperação judicial e que não apresentaram ressalvas à extensão dos efeitos aos coobrigados, insertos em todas as Classes, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda, bem como contra eventuais coobrigados, para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda e coobrigados relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintas após o completo adimplemento dos termos do Plano.

9.10. Exclusão de Multas e Encargos sujeitos à RJ. Com a aprovação do Plano, todos os créditos serão atualizados nos termos dos artigos 9º, inciso II e 18 da Lei nº 11.101/2005, que determina que o crédito esteja devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de soerguimento. Ou seja, não serão excluídos juros e multas moratórias, ou inadimplências que forem eventualmente reconhecidas pela Justiça Especializada.

9.11. Local de Pagamento. Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que deverão informá-la por meio do endereço eletrônico credores@jerkedbeefouropreto.com.br .

9.11.1. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - credores@jerkedbeefouropreto.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

9.11.2. Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente à Recuperanda acerca dos novos dados. A Recuperanda não se responsabilizará por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

9.12. Meios de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento

9.13. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do **Credor**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

9.14. **Manutenção de Garantias.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRF, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.

9.14.1. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

9.15. **Substituição de Ativos.** Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido à Recuperanda vender veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser informada à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal substituição, e precedidas de autorização judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 e sua reforma, a Lei 14.112/2020.

9.16. **Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 [6] da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º [7], e 74 [8] da LRF.

9.17. **Ratificação de Atos.** A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da

[6] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.
[7] Art. 61. (...) § 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
[8] Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66[9] , 74 e 131[10] da LRF.

9.18. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

9.19. **Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

9.20. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas ao e-mail informado nas "cláusulas 9.11 e 9.11.1." acima.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

10. Considerações Finais

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional da Empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa da Empresa em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

A Jerked Beef Ouro Preto entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional da Empresa.

A implementação deste plano de recuperação, trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de

[9] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

[10] Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.

capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com a Empresa. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

11. Esclarecimentos

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da *Developer Assessoria Administrativa Ltda*. foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pela Jerked Beef Ouro Preto, colhidas através de seus sócios, administradores, consultores e colaboradores, todos cientes das consequências legais sobre a veracidade das informações prestadas.

Estas informações, bem como o laudo econômico e financeiro, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras, com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequente pagamento aos credores.

As projeções foram fundamentadas na análise dos resultados para a Jerked Beef Ouro Preto, através do laudo de viabilidade elaborado por profissionais qualificados e pela coleta de informações com os colaboradores e executivos da Empresa, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da Empresa.

As projeções para o período (compreendido em dez anos) foram realizadas com base nas expectativas da própria Empresa em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

São Paulo, 15 de março de 2024.

Developer Assessoria Adm. Ltda .
CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17

JOSE ADEMIR ALVIN:09293668831

Assinado de forma digital por JOSE ADEMIR ALVIN:09293668831
Dados: 2024.03.21 10:59:09 -03'00'

Jerked Beef Ouro Preto Ltda..
CNPJ/MF nº 17.370.502/0001-07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 11:16 , sob o número WIBN24700071125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código D7OPbuil.